



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 185

Lapa, 11 de março de 1992

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio deste, encaminhar à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, Projeto de Lei nº 007, concedendo pensão especial para a viúva Alzira de Meira Schwartz.

Esperando merecer aprovação dos Eminentíssimos integrantes dessa Casa de Leis, firmamo-nos com a segurança de nosso respeito e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 66/92

DATA 26/03/92

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007, de 11 de março de 1992

Ementa: Concede pensão especial à viúva Alzira de Meira Schwartz.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial à ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ, R.G. nº 6.107.706-5, viúva de Frederico Schwartz, ex-servidor da Prefeitura Municipal da Lapa.

Parágrafo Único - O valor da pensão especial que trata o caput deste artigo, fica fixado em Cr\$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem cruzeiros), que será reajustado quando ocorrer o aumento do funcionalismo municipal.

Art. 2º - A pensão especial mencionada no artigo anterior, é de caráter permanente e intransferível da pessoa da viúva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de março de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 07/92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Poder Público tem por meta principal o bem estar das coletividades, e seus recursos financeiros, oriundos dos tributos pagos pelos contribuintes, são carreados às obras de diversos tipos, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida das populações. Estas são, em síntese, as funções do serviço público nas três esferas de governo.

Todos os cidadãos investidos nos cargos públicos, sabem que são muitos os problemas a serem resolvidos e poucos os recursos para as soluções dos mesmos.

Entretanto, ao lado dos problemas coletivos, existem inúmeros dramas humanos, de difícil solução, de pessoas desprovidas das coisas mais elementares para sua sobrevivência.

Dentre outros tantos existentes, o drama de Alzira de Meira Schwartz, viúva do ex-servidor Frederico Schwartz, nos toca de perto, pelo fato de seu falecido esposo ter sido dedicado servidor municipal.

A viúva, além de ser desprovida de recursos para sua sobrevivência, não teve a felicidade de receber as luzes da alfabetização. Não tendo a quem recorrer, dirigiu-se a nós, apelando pela concessão de uma pensão, de modo a possibilitar-lhe os meios necessários à sua sobrevivência.

Considerando que a concessão de uma pensão, por parte do Poder Público depende de lei pertinente, é que vimos a presença desse Legislativo Municipal, no sentido de apresentar o Projeto de Lei nº 007, em anexo, autorizando a concessão desse benefício.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Mensagem do Projeto de Lei nº 007/92

02

Assim na certeza da compreensão de Vossa Excelência e dignos Pares, para a solução desse drama humano, esperamos que o referido projeto receba nessa Casa a acolhida habitual, mediante sua apreciação e aprovação, aproveitamos da oportunidade para reiterar-lhes nossos protestos de distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de março de 1992

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Sérgio Augusto Leoni".

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 007/92

Oriundo: Executivo Municipal

SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Para devido parecer solicitamos que seja enviado ao Poder Executivo Municipal expediente solicitando mais informações sobre o caso em tela.

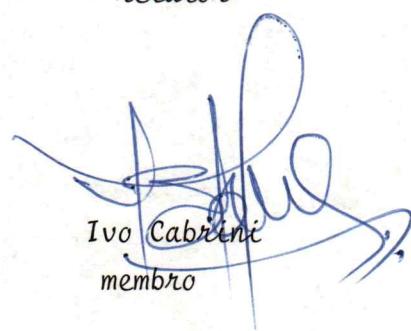
Estas solicitações concerne quanto a ficha pessoal do funcionário municipal, bem como, informações pessoais sobre a beneficiária da aposentadoria.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA EM 30 de março de 1992


Ernesto dos Santos Neto
membro



César A. Leoni
relator


Ivo Cabralini
membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 281

Lapa, 09 de abril de 1992

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida em seu ofício nº 26/92 de 31.03.92, encaminho para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Ficha Pessoal do ex-funcionário Frederico Schwartz e informações pessoais da beneficiária da aposentadoria.

É grata a oportunidade para renovar considerações.

Atenciosamente

SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXCELENTESSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO nº 104/92
DATA 13.04.92
[Signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 1.193

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

CONTRATAR, sob regime da C.L.T., na qualidade de Administrador de Cemitérios, o Senhor Frederico Schuvartz, com vencimentos mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) e a partir de 01 de março de 1978.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em, 05 de Junho de 1978.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Prefeito Municipal
da Lapa - Paraná



Eu, ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ, Carteira de Identidade RG nº 6.107.706-5, viúva de FREDERICO SCHWARTZ, ex-servidor desta Prefeitura, venho por meio deste expor e no final requerer o seguinte:

Casei-me com o ex-servidor acima mencionado em 08.06.90, conforme cópia da certidão de casamento anexa, sendo que dessa união não teve filhos. No período de convívio matrimonial prestei assistência ao mesmo, cuidando de sua saúde, mediante tratamento médico, efetuando curativos e atendendo em suas necessidades fisiológicas, pois o mesmo, além da idade avançada, era portador de problemas cardíacos e de cancer nas pernas, o que impossibilitava sua locomoção, mantendo-o retido no leito.

Com o falecimento do mesmo (Conforme atestado de óbito anexo). Não disponho de nenhuma renda mensal para minha sobrevivência e de meus filhos, pois dependia financeiramente dos proventos da aposentadoria do falecido, que recebia do INSS o valor de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), como renda mensal, mais o salário que o mesmo recebia da Prefeitura, no valor de Cr\$ 62.284,80 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Com a viuvez, necessito de algum recurso financeiro para minha sobrevivencia, e de meus filhos, filhos estes gerados de outra união, os quais vivem / sob minha dependência.

Assim, diante do acima exposto e da documentação anexa que comprovam as afirmações mencionadas, venho a presença de Vossa excelência, Sr. Prefeito, requerer do Poder Público Municipal, a concessão de uma pensão mensal, tendo em vista a qualidade de viúva de ex-servidor desta Prefeitura, e a situação econômica e financeira em que me encontro presentemente.

Sem mais para o momento, Antecipadamente agradeço e

N.Termos
P. e Aguarda Deferimento,

Lapa-Pr., 09 de Janeiro de 1.992



ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ
VIÚVA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE LAPA



ESTADO DO PARANÁ

Talão nº Cl

C1

Página nº 12

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

NOEL BRAZ FELIZARDO
OFICIAL

Glacy Portes Ribas
Empregada Juramantada

**REGISTRO CIVIL
CASAMENTO N° 2166**

..... contraido perante Juiz de Paz, Francisco
e as testemunhas do termo do casamento.-

ELE, nascido RUSSIA.- aos 18 de setembro
de 1.906, profissão funcionário público municipal- , domiciliado nesta ci-
dade.- e residente rua Conselheiro Alves de Araujo, 226.-

domiciliado e residente (falecida) -

6-66 CATARINA SCHWARTZ -

domiciliada e residente (falecida) -

ELA, nascida Uru, Alto da Lapa, deste município.- aos 28 de fevereiro
de 1.944, profissão do lar.- , domiciliada nesta ci-
dade- e residente rua Cons.A.de Araujo, 226.-

Maria de: ANTONIO RODRIGUES DE MEIRA.-

domiciliado e residente (falecido)-

e de CAROLINA POLATO DE MEIRA.-

domiciliada e residente no Uruguai.

passando a contraente a assinar-se "ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ".-

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 N° I-II-IV- do Código Civil

Foi adotado o regime de SEPARAÇÃO DE BENS.

Observações

卷之三

NOPL KREUZ

O esforço é verdade a dou le

Zur. Jurisdict.

~~MAPA C-37, DO PIRAN~~

LAPA : 00 de junho de 1990

P. Gillen

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Talão nº 10Página nº 229

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

NOEL BRAZ FELIZARDO
OFICIALGlacy Portes Ribas
Empregada Juramantada

REGISTRO CIVIL

ÓBITO N° 1659

CERTIFICO que, às fls. 051 do Livro N° 4 C de Registro de Óbitos
 foi falecida hoje, o assento de 11 de novembro de 1971,
15 horas 20 em rua Conselheiro Alves de Araújo, s/nº
do sexo masculino de cor *** profissão funcionário público
natural de RUSCIA domicílio na Rua Conselheiro A. da Araújo, s/nº
e residente rua Conselheiro A. da Araújo, s/nº
com 85 anos de idade, estado civil só filha
de JOÃO SCHWARTZ profissão (falecido)
natural de X. X. X. X. X.
e residente de CATHARINA SCHWARTZ profissão ***
natural de ***
e residente ***

Foi declarante Maria Tecla Brickner Favazza sendo
 atestado de óbito firmado pelo Dr. Arno Rubens Pamplona que deu como causa
 da morte Insuficiencia cardíaca congestiva, enfisema pulmonar, o sepultamento
crônico, falência cardio respiratoria, senilidade.

foi feito no Cemitério municipal desta cidade.

Observações: Era casado com Alzira de Neira Schwartz, sem deixar filhos.

CERTÔRIO DO REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOSNOEL BRAZ FELIZARDO
Oficial

O referido é verdade e dou fé

GLACY PORTES RIBAS
Emp. Ju. Juramantada

LAPA - ES. GO. P.R.A.

LAPA de novembro de 1971



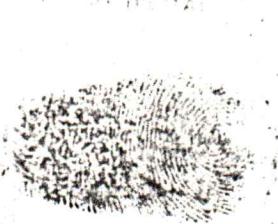
NOME DO RECEBEDOR			INSC. COMPETENCIAL		
FREDERICO SCHWARTZ			URBANO 1091		
NOME DO BANCO			ESP	Nº BENTO	
BRASIL			40	20537700-9	
AGÊNCIA BANCÁRIA			ORG. MANTENEDOR	ORG. PAGADOR	
LAPA			PR	1420054 027245	
VAL. SAL. FAMILIA	NÍVEL	ANU	CARGO	VALOR DA DIFERENÇA	PROXIMO CAREN
*****0,00	000	00	00	*****0,00	13-12-91
RENDIMENTO MENSAL ATUAL	PENSAO ALIMENTICIA			ABONO ANUAL	
****42.000,00	*****0,00			*****0,00	
IRPF	IR DA COMPETENCIA	AJUSTE DO IR			IR RET. DEVIDO
00	*****0,00	*****0,00			*****0,00
VALOR BRUTO	DESCONTOS			VALOR LIQUIDO	
****43.369,00	*****0,00			****43.369,00	

3. PAR, REV, ****1.309,44



Leonard

100216



ASSINATURA *Federico Schwartz*

ORGÃO LOCAL
DATA 21/07/89

SSP

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO A PROCURADOR			
INPS		ORGÃO LOCAL	ORGÃO PAGADOR
		5001786 61420056	027245
VALIDADE 000000			
NOME DE BENEFICIÁRIO FREDERÍDO SCHWARTZ			
ESP.	Nº BENEFÍCIO	DOCUMENTO IDENT. PROC.	EMISSOR
40	20537700-9	RG.6107706-5	IIPR
0(A) SR(A) ALZIRA DE MEIRA SCHWARTZ			
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE, NA QUALIDADE DE PROCURADOR(A) DO BENEFICIÁRIO, ESTÁ AUTORIZADO(A) A RECEBER AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS AO BENEFÍCIO SUPRA.			
DATA	ASSINATURA E CARAMBOL DO CHEFE DA DIRETORIA		
070391	<i>Leonard Schwartz</i>		
SB - 92	SRPR - 11/89		



Assinatura *Fredérico Schwartz*

Órgão Emisor *Ministério das Relações Exteriores*

Data *25/03/1974*

SSS74



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RELATÓRIO

O Sr. Ferderico Schuartz, funcionário da Prefeitura, ficou viúvo há 3 anos. Não possuía filhos. Doou o terreno e a casa aonde mora em usufruto para sua sobrinha Maria Tereza Schuartz Tavares a fim de que a mesma prestasse assistência (em todos os sentidos) ao tio.

Casou com Alzira Meira Schuartz em 08/06/90, para que esta lhe auxiliasse em seu tratamento de saúde e enfim lhe prestasse assistência. Alzira tem 3 filhos de outros casamentos, João Bilik de 22 anos trabalha numa oficina mecânica e Marcelo Hammerschmidt de 16 anos, trabalha na mesma oficina mecânica e a filha Márcia Hammerschmidt de 17 anos, estudante do 2º ano do magistério. O filho João auxilia um pouco nas despesas da casa. O Sr Frederico é aposentado por idade, do INPS, e recebe ao mês cr\$ 7.500,00. Recebe também o salário da Prefeitura que é em torno de cr\$ 30.000,00 .

A família quase que economicamente depende do mesmo. O Sr. Ferderico há três anos encontra-se bastante doente., sendo tratado de problemas cardíacos. Atualmente está com câncer, sendo tratado no Hospital Erasto Guertner e sua situação é bastante crítica. Está com câncer nas pernas não podendo mais andar. Não dorme devido há muitas dores no corpo. Faz todas as necessidades na cama. Quem realiza os curativos no corpo, no rosto e pernas é sua esposa Alzira. Segundo ela há necessidade de realizar os curativos duas vezes ao dia ou até mais, devido ao mau cheiro, pois está saindo feridas em seu corpo. Os Hospitais não internaram o Senhor Frederico. Irá retornar dia 11/07/91 em Curitiba, para verificar se irá ficar internado, pois o médico do Erasto Gaetner solicitou para internarem Sr. Frederico no Hospital da Lapa, pois talvez não suporte ficar viajando. O Hospital Hipólito não aceitou ficar com o paciente.

A sobrinha do Sr. Frederico Maria Tereza Schuartz Tavares vai visitar o tio esporadicamente e não auxilia em nada. Havia até retirado o carnê da aposentadoria do tio e agora depois que casou a esposa Alzira é que recebe.

Segundo o médico necessitará realizar várias aplicações



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

devido ao câncer e já solicito antecipadamente que a Prefeitura ceda uma ambulância exclusiva para levá-lo à Curitiba com maca, pois a situação requer cuidados especiais.

Se houver necessidade de maiores informações coloco-me à disposição.

Jociana Campanholo Maurer

JOCIANA C. MAURER
DIRETORA DO DDS.

Jociana Campanholo Maurer

Assistente Social

CRAS 0980 111 Pugibó

Em 3/7/91



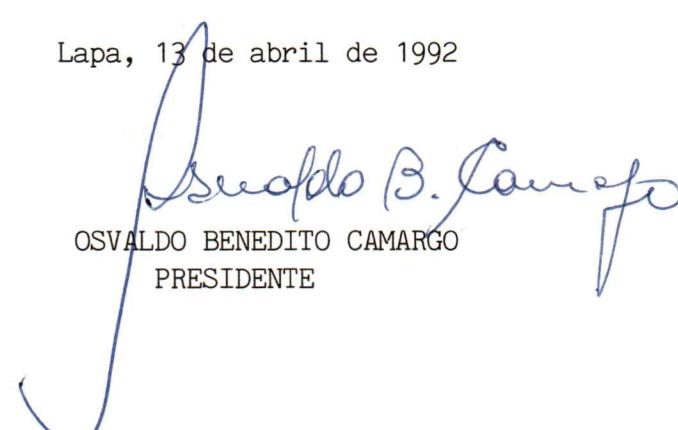
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/92
Oriundo. Executivo Municipal

DESPACHO

Tendo em vista ter chegado nesta Casa as respostas solicitadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, encaminho o projeto em epígrafe para que as comissões profiram parecer no prazo regimental.

Lapa, 13 de abril de 1992


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/92

Oriundo: Executivo

VISTAS

Fica concedido vistas ao processo do projeto em epígrafe pelo prazo regimental de 03 (três) dias para o Presidente desta Comissão, atendendo solicitação dele.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 20 de abril de 1992

ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL

PRESIDENTE

MANOEL FRANCISCO VIDAL MOREIRA
RELATOR

CESAR AUGUSTO LEONI

MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/92

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede pensão especial à viúva Alzira de Meira Schwartz

Tendo em vista parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, na pessoa do Dr. Wilson Bley Lipski, acostado a este, onde diz da ilegalidade da referida pensão, esta comissão portar-se contrária ao projeto em epígrafe, baseando-se nos itens citados no parecer jurídico.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de abril de 1.992.

CESAR AUGUSTO LEONI

Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/92

Oriundo: Executivo Municipal

PEDIDO DE PARECER

O presidente desta Comissão solicita parecer jurídico sobre o caso em tela.

Camara Municipal da Lapa. 25 de abril de 1992


ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL

PROJETO DE LEI N"
Oriundo: Executivo Municipal

PARECER JURIDICO

Atendendo solicitação do Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização desta Câmara Municipal, Sr. Arthur Oscar Moreira Vidal, elaboramos o presente PARECER, sobre o projeto de lei em epígrafe, que segue nos seguintes termos:

O projeto apresentado pelo Executivo Municipal é revestido de total ilegalidade não podendo tornar-se Lei Municipal.

O projeto pleiteia conceder Pensão Especial a uma viúva de um ex servidor da Administração Pública Municipal. Este benefício atingirá somente uma pessoa, contrariando os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

A constituição no seu art. 5º estabelece o princípio da Isonomia, diz o art.º:

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza,...

Portanto, o benefício ora pleiteado devia ser extendido a todos as esposas de ex-servidores públicos Municipais, é incomensurável a exclusividade feita no bojo do projeto. Seria dar o tratamento jurídico desigual para as mesmas situações.

Bem definida por Rui Barbosa foi a Isonomia, dizia ele:

- Isonomia, em direito é o tratamento jurídico igualitário para situações iguais entre si, e por consequência desigual para situações desiguais entre si, na exata medida destas desigualdades

Novamente, ressaltamos que os tratamentos devem ser iguais a todos sem distinção, impossível, portanto, conceder a uma pessoa somente tal benefício, pois por certo casos semelhantes ao da pessoa envolvida ocorreram e podem ocorrer.

O art. 37 da Constituição Federal nos mostra outro princípio ferido pelo projeto, que é o da impensoalidade.

O art. 37 nos traz o seguinte:

Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, ...

As leis não podem atingir a uma só pessoa e sim a coletividade, como prevê o princípio estabelecido pela Constituição Federal.

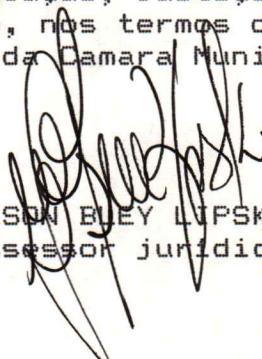
O projeto deve, então, ser rejeitado pelos motivos acima expendidos, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, arquivando o processo. Caso o Prefeito Municipal, autor do projeto, tenha entendimento diverso ao parecer, cabe a ele, nos termos do parágrafo segundo, do referido artigo, solicitar que o parecer seja submetido à deliberação do plenário.

No tocante, ao que é disposto no art. 203 da Constituição Federal, que fala sobre a Assistência Social, não a como basear-se no que ali está disposto para a concessão do benefício, primeiro por que o pedido devia estar voltado para as características da pessoa beneficiária, e não por ela ser esposa de um ex-servidor, e em segundo, para a aplicação do disposto no inciso V do referido artigo, devia ser feito uma lei onde estivesse abrangido todos os idosos e portadores de deficiência física, estipulando os requisitos para obtenção de tal benefício, estipulado na própria Constituição de um salário mínimo.

Dianete do exposto, nos pronunciamos da seguinte forma:

PARECER

O Projeto é revestido de ilegalidade não podendo ser apreciado pelos vereadores, municipais, devendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pronunciar de forma contrária ao projeto, nos termos do art. 53, parágrafo primeiro do Regimento Interno da Camara Municipal.



WILSON ELEY LIPSKI
assessor jurídico